



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
013	

PARECER JURÍDICO LCR – 007/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 932, que acrescenta parágrafo ao artigo 206, da Lei Ordinária nº 500, de 17 de junho de 1998 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 932, que acrescenta parágrafo ao artigo 206, da Lei Ordinária nº 500, de 17 de junho de 1998**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para a inclusão do parágrafo 5º ao artigo 206, da Lei Municipal nº 500, no que concerne à cassação de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação e serviços ou similares.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando que, "... aproveitando-se de brecha na legislação, é comum que os estabelecimentos infratores continuem a funcionar, vez que a licença pode ser obtida por qualquer pessoa que não seja o proprietário original.

Assim, pretende-se, com o presente PL, proibir, por 03 (três anos), a concessão de nova Licença para o mesmo endereço, quando se tratar de esmo ramo de atividade ou para ramo similar, evitando-se, desta forma, a utilização de "laranjas" para possibilitar a continuidade da atividade irregular.

Quanto à iniciativa, tenho que o mesmo está de acordo com o ordenamento jurídico pertinente, eis que preenche

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
014	

os requisitos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o que atesta a sua legalidade.

Atualmente, o referido artigo 206 assim disciplina:

Art. 206 *A licença de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar poderá ser cassada nos seguintes casos:*

I - quando for exercida atividade diferente da requerida e licenciada;

II - quando o proprietário licenciado se negar a exibi-la;

III - quando não dispuser das necessárias condições de higiene ou de segurança;

IV - quando no estabelecimento forem exercidas atividades prejudiciais a saúde ou à higiene;

V - quando o funcionamento do estabelecimento for prejudicial a ordem, ao sossego público ou a fluidez do sistema viário;

VI - quando tenham sido esgotados todos os meios de que disponha o fisco para obter o pagamento de tributos devidos pelo exercício da atividade;

VII - quando o responsável pelo estabelecimento se recusar ao cumprimento da intimação expedida pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas multas ou outras penalidades cabíveis;

VIII - quando forem prestadas falsas informações no processo de requerimento ou por processo instruído com documentos falsos ou adulterados;

IX - por solicitação de autoridade competente provados os motivos que fundamentarem a solicitação;

X - nos demais casos previstos em leis.

§ 1º - Poderá ser igualmente fechado todo o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
015	

estabelecimento que exercer atividade sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo.

§ 2º - Cassada a licença, não poderá o proprietário do estabelecimento, salvo se for revogada a cassação, obter outra para o mesmo ramo de atividade ou para ramo semelhante durante três anos.

§ 3º - Notificado o interessado do despacho denegatório de renovação de licença ou publicado o ato de cassação de licença, bem como expirado o prazo de vigência da licença temporária, deverá ser o estabelecimento de imediato fechado.

§ 4º - Sem prejuízo das multas cabíveis, o Prefeito poderá, ouvido o Departamento Jurídico do Município, determinar que seja compulsoriamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário, o concurso de força policial.

Tenho que as justificativas apresentadas não são suficientes para atestar a legalidade do presente Projeto de Lei.

Como se vislumbra, ao meu sentir, com a adoção de tal medida, se aprovada, estará eivada de vícios, até mesmo de constitucionalidade, pois prejudicará, sem sombra de dúvidas, direitos de terceiros de boa fé.

Tal sustentação é feita com base no direito do proprietário do imóvel (quando locado), que será prejudicado com tal medida, uma vez que a mesma passará a "condenar" o local (prédio/imóvel) e não somente a atividade irregular e o infrator.

É de se salientar que existem imóveis, pela sua própria característica, ou mesmo localização, que se destinam, quase que exclusivamente, a um ramo de atividade ou similares.

Assim, uma vez cassada a Licença de um determinado proprietário, a proibição de liberação de nova licença,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
016	

mesmo para outra pessoa, diferente da infratora, poderia causar sérios prejuízos financeiros ao proprietário do imóvel, que não poderia locá-lo para a mesma atividade, ou semelhante, pelo prazo de três anos, mesmo que o novo locatário nada tivesse contribuído ou sequer tenha participado da infração que resultou na cassação da Licença anterior.

Ao analisar o feito, percebo que a Administração Municipal, através de seus órgãos de fiscalização, dispõe de elementos hábeis ao cumprimento da legislação municipal, no próprio artigo 206.

Obviamente que o Setor de Fiscalização, ao ser concedida nova Licença, deverá ficar vigilante, monitorando as possíveis irregularidades.

Ademais, é possível determinar, se assim já não for, que a Licença somente seja concedida ao proprietário do estabelecimento, devidamente regularizado, vedando, assim, a liberação de Licenças para terceiros, sem vínculo de propriedade do negócio.

O inciso IX, do referido artigo 206, assim menciona:

Art. 206 *A licença de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar poderá ser cassada nos seguintes casos:*

(...)

IX - por solicitação de autoridade competente provados os motivos que fundamentarem a solicitação;

Neste sentido, entendo que o Chefe de Fiscalização se enquadra no rol de "autoridade competente" para solicitar do Chefe do Executivo a cassação e o consequente fechamento do estabelecimento infrator, desde que devidamente apresentado através de pedido fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	

De igual forma, entendo que a medida mais enérgica poderá ser adotada, também, com base no parágrafo 4º, do artigo 206, que assim aduz:

§ 4º - Sem prejuízo das multas cabíveis, o Prefeito poderá, ouvido o Departamento Jurídico do Município, determinar que seja compulsoriamente fechado o estabelecimento, requisitando, para esse fim, se necessário, o concurso de força policial.

Como se vê, a própria redação atual da Lei oferece subsídios que justifique tanto a emissão de novas licenças como a atuação irregular, sem causar prejuízos para terceiros de boa fé.

Desta forma, com as considerações acima exaradas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Em caso de seguimento do Projeto de Lei sob apreciação, recomendo o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 12 de fevereiro de 2019.


Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B